Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3179/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4196/2015
PROTOCOLO	: 1576148
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBERTO FELIPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 62/2014
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 218/2014
CONTRATADA	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL - SEBRAE/MS
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO/MUNICIPIO
VALOR INICIAL	: R$ 48.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 218/2014, decorrente do processo de Dispensa de Licitação n. 62/2014, celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul – SEBRAE/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felipe Arcoverde, prefeito municipal à época.

O objeto do ajuste é a contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul – SEBRAE/MS, no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para a elaboração do Plano de Desenvolvimento do Município.

O procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do contrato (2ª fase) foram julgados pela legalidade e regularidade, por meio da decisão DSG - G. ODJ – 5662/2016, prolatada nestes autos.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 50364/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 5923/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor empenhado	R$ 96.000,00
(-) Anulação de empenho	R$ 84.000,00
Saldo empenhado	R$ 12.000,00
Valor em ordem de pagamento	R$ 12.000,00
Valor em notas fiscais	R$12.000,00

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TC/ME n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 218/2014 (3ª fase) firmado entre o Município de Iguatemi/MS e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul – SEBRAE/MS, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf